



PROCESSO N.º : **54023-4/2021**
PRINCIPAL : **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021**
GOVERNADOR : **MAURO MENDES FERREIRA**
RELATOR : **VALTER ALBANO**

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o processo das Contas Anuais de Governo do Chefe do Poder Executivo de Mato Grosso, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Governador Exmo. Sr. Mauro Gomes Ferreira, encaminhadas a este Tribunal para apreciação nos termos dos artigos 71, I c/c 75 da Constituição Federal, art. 47, I da Constituição Estadual, art. 1º, I e 25 da Lei Complementar Estadual nº. 269/2007 e art. 29, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A instrução preliminar das contas está estruturada em dois Relatórios Técnicos distintos elaborados pelas Terceira Secretaria de Controle Externo e pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura.

As análises das manifestações de defesa apresentadas pelo gestor foram realizadas pelas Secretarias de Controle Externo citadas e os Relatórios de análise de defesa/Conclusivos foram juntados aos autos de maneira individualizada.

Para evidenciação dos documentos juntados ao processo, segue o detalhamento por quanto aos relatórios conclusivos:

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura

a) Relatório Técnico Conclusivo (**Doc. Control-P nº 13904-6/2022**).

Terceira Secretaria de Controle Externo

- a) Relatório Técnico Conclusivo (**Doc. Control-P 14022-5 /2022**)
- b) Relatório de Análise de defesa (**Doc. Control-P 14020-4/2022**)
- c) Apêndices - Relatórios de Análise:

Metas e prioridades para o exercício de 2021 (**Doc. Control-P 139774/2022**)

Alterações Orçamentárias (**Doc. Control-P 139773/2022**)

Aplicação de Recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (**Doc. Control-P 139772/2022**)





Aplicação dos Recursos do Fundeb (**Doc. Control-P 139771/2022**)

Aplicação de Recursos em serviços públicos de saúde (**Doc. Control-P 139765/2022**)

Teto de gastos (**Doc. Control-P 139764/2022**)

Análise Previdenciária do Estado de Mato Grosso (**Doc. Control-P 139763/2022**)

Ressalta-se que os Relatórios de análise que tratam da Aplicação de Recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Doc. Control-P 139772/2022) e Aplicação dos Recursos do Fundeb (Doc. Control-P 139771/2022) contemplam novos cálculos pertinentes às temáticas relacionadas em detimentos dos relatórios de análise que subsidiaram o Relatório Técnico Preliminar. Tal fato deve-se à decisão constante no Acórdão 207/2022 (publicado no DOC, edição nº 2463 de 13/05/2022) que passou a considerar na verificação do cumprimento do limite constitucional de aplicação em MDE as despesas empenhadas no exercício, assim como passou a considerar as despesas empenhadas com ensino superior como integrantes da aplicação de recursos em MDE.

Apresenta-se a seguir a compilação das irregularidades que remanesceram após a análise efetuada exclusivamente pela TERCEIRA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO:

- 1. AC99 Limite Constitucional/Legal Moderada_99.** Descumprimento de limites de inscrições de Restos a Pagar fixados em Lei Estadual.
 - 1.1 Descumprimento ao limite fixado para inscrições de Restos a Pagar no âmbito do Poder Executivo Estadual, referente ao exercício de 2021, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021) (**Tópico 5.1.1**).
- 2. FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02.** Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).
 - 2.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior à prévia autorização legislativa, excedendo ao limite fixado no artigo 4º da Lei Estadual nº 11.300/2021, atualizado pela Lei Estadual nº 11.535/2021 (**Tópico 3.3.2.1, item “b”**).





3. **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
 - 3.1 Abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 3.015.201,26 na fonte/destinação de recursos nº 322 - Fundeb, sem a correspondente existência de recursos disponíveis nessa **fonte** (**Tópico 3.3.2.1, item “f”**).
4. **FB99. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99.** Abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro, para atender finalidade vedada pela legislação estadual (§ 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89).
 - 4.1 Autorização da utilização de superávits financeiros da fonte/destinação de recursos nº 300 - Recursos Ordinários – Ex. anteriores para lastrear a abertura/execução de créditos adicionais suplementares para atender finalidades vedadas em lei, no montante de R\$ 47.130.966,00 destinado a Grupos de Despesas Correntes, tendo em vista que as disposições constantes no § 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89 somente permitem a utilização destes recursos para financiar despesas com Investimentos (**Tópico 3.3.2.1, item “f”**).
5. **CB02. CONTABILIDADE_GRAVE_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
 - 5.1 ~~Divergência de R\$ 7.185.755,78 entre o saldo evidenciado o Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial de 2021 e o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício, acarretando a inconsistência da integridade quantitativa entre essas Demonstrações Contábeis~~ (**Tópico 5.3**). SANADA
 - 5.2 Não implementação integral de Procedimento Contábil Patrimonial – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável –, em desacordo com o prazo final fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015 e acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2021 (**Tópico 5.3., item “a”**) (**Reincidente**).





- 5.3 Divergência de R\$ 300.925.547,94 entre o valor recebido de Dívida Ativa registrado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício de 2021 e aquele contabilizado nas contas contábeis patrimoniais de Créditos a Curto Prazo e Realizável a Longo Prazo (Dívida Ativa), evidenciando inconsistência do Balanço Patrimonial de 2021 (**Tópico 5.3, item “b”**) (**Reincidente**).
- 5.4 Divergência quantitativa de R\$ 345.621.831,60 entre o montante dos excessos de arrecadação incorporado à Previsão Atualizada do quadro de descrição das Receitas Orçamentárias do Balanço Orçamentário de 2021 e aquele utilizado para abertura de créditos adicionais no exercício e demonstrado na coluna Dotação Atualizada do respectivo quadro de Despesas, prejudicando a transparência das informações fiscais/orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, em desacordo com as disposições do MDF, 11ª edição, com o MCASP, 8ª edição, e com a IPC 07. (**Tópico 6, item “a”**).
- 5.5 Registro contábil do Plano de Amortização do Déficit Atuarial previdenciário em valor divergente daquele aprovado pela Lei Estadual nº 11.643/2021, contrariando o disposto art. 54 e § 3º do 55 da Portaria nº 464/2018 e acarretando a inconsistência e a subavaliação do Passivo Não-Circulante do Balanço Patrimonial de 2021 no montante de R\$ 969.960.77,68, impactando, também, o Resultado Patrimonial do exercício (DVP). (**Tópico 10.5.5**).
- 6. AB99. LIMITE CONSTITUCIONAL/LEGAL_GRAVE_99.** Não utilização dos recursos do FUNDEB recebidos nos exercícios anteriores (Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007).
- 6.1 No exercício de 2021 não foram utilizados R\$ 1.261.371,20 dos recursos do FUNDEB creditados e não utilizados em 2020, descumprindo a obrigação legal (Lei nº 11.494/2007, art. 21, §2º) de se aplicar esse saldo no primeiro trimestre do exercício seguinte.
- 6.2 No exercício de 2021 não foram aplicados R\$ 440.977.581,86 dos recursos do FUNDEB, valor equivalente a 17,53% das receitas vinculadas, recebidas no exercício, extrapolando o limite permitido pela Lei nº 14.113/2020, art. 25, §3º, que é de 10%. **SANADA**
- 7. DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_03.** Ausência de transparéncia nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
- 7.1 Não realização da audiência pública exigida pelo artigo 9º, § 4º, da LRF, referente a demonstração e avaliação das metas fiscais, do 3º quadrimestre de 2021. **SANADA**





8. AB99 LIMITE CONSTITUCIONAL/LEGAL_GRAVE_99. Descumprimento do limite individualizado para a despesa primária corrente (art. 51 e 55 do ADCT, EC nº 81/2017).

8.1 Houve descumprimento do limite máximo fixado para as despesas primárias correntes do Poder Executivo no exercício de 2021, contrariando o art. 51 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso.

9. MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

9.1 Constatação de informações divergentes entre a Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2021, data focal em 31/12/2020, contrariando o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria MF nº 464/2018. **(Tópico 10.3).**

9.2 Constatação de informações divergentes dos ativos garantidores constantes na Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, em comparação com os extratos bancários, em 31/12/2020, deturpando a disponibilidade financeira utilizada na avaliação atuarial de 2021, conforme Portaria nº 464/2018. **(Tópico 10.3.1).**

10. LB 99 PREVIDÊNCIA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

10.1 ~~Não comprovação de que a implementação da segregação da massa contemplou a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, de acordo com a Portaria nº 464/2018.~~ **(Tópico 10.4.3).**

11. NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

11.1 Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio n.º 03/2018, referente ao item 38;

11.2 Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio n.º 09/2019, referente ao item: I; e





11.3 Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio n.º 55/2021, referente aos itens: 5, 7, 9, 11, 18, 23, 25, 26, 27, 35 e 36.

Visando a adoção de providências para sanar as irregularidades apontadas, contribuir para a melhoria da gestão pública estadual e evitar possíveis reincidências, a equipe técnica da Terceira Secretaria de Controle Externo propôs as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÕES AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- 1)** Faça determinação à Sefaz-MT para que aprimore o conteúdo das notas explicativas dos demonstrativos pertinentes à LDO, permitindo aos cidadãos e órgãos de controle maior clareza sobre os valores registrados nos demonstrativos, em especial sobre o detalhamento das receitas do RPPS. Prazo de Implementação: Imediato (**Tópico 3.2**).

EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- 1)** Determine à SEFAZ-MT que, quando da publicação anual do Balanço Patrimonial do Estado, expeça e publique Nota Explicativa detalhando a composição dos valores registrados nas contas contábeis analíticas do Plano Financeiro das Provisões Matemáticas Previdenciárias que compõem o Passivo Não Circulante da Demonstração, ou seja, informando os valores dos totais das estimativas das despesas com os benefícios previdenciários (concedidos/a conceder), tanto para servidores civis quanto para Militares, bem como as estimativas das respectivas fontes de financiamento, principalmente quanto à parcela de Cobertura de Insuficiência Financeira que deverá onerar futura e diretamente o Tesouro do Estado, conforme os termos orientativos constantes do MCASP, 8ª edição, e da IPC 14. Prazo de Implementação: Na publicação dos próximos Balanços Patrimoniais anuais (**Tópico 5.3., item “e”**).

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

- 1)** Faça determinação à SEFAZ-MT e SEDUC-MT para que empenhe até o 1º quadrimestre de 2022 despesas no valor de R\$ 3.262.445,28 na fonte 322, referente a despesas do Fundeb empenhadas em exercícios anteriores a 2021, mas com o RPNC cancelados em 2021. Prazo de Implementação: 31 de abril de 2022 (**Tópico 7.1.2.1**).





- 2) Faça determinação à SEFAZ-MT e SEDUC-MT para que empenhe até o 1º quadrimestre de 2022 despesas no valor de R\$ 114.704.287,95 na fonte 322, referente a despesas do Fundeb não empenhadas em 2021. Prazo de Implementação: 31 de abril de 2022 (**Tópico 7.1.2.2**).
- 3) Faça determinação à SEFAZ-MT para que observe na liberação dos créditos dos excessos de arrecadação da ROLT a destinação dos recursos conforme estabelecido pela EC nº 81/2017, nos termos previstos no art. 59 e considerando os limites fixados pelo art. 51 do ADCT. (**Tópico 7.6.3**).

ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS E ATUARIAL

- 1) adote medidas suficientes a garantir que as informações e documentos a serem encaminhados à Secretaria de Previdência, por meio do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, deverão corresponder aos da avaliação atuarial elaborada pela unidade gestora do RPPS (§ 2º do art. 4º da Portaria MF nº 464/2018). **Prazo de Implementação: até 31/12/2022**
- 2) adote medidas efetivas para mensurar corretamente o valor do ativo garantidor, na reavaliação atuarial a ser elaborada a partir do exercício de 2022, visto que o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidos dos compromissos do plano de benefício (§ 1º do art. 45 da Portaria nº 464/2018). **Prazo de Implementação: Reavaliação Atuarial a ser elaborada a partir do exercício de 2022.**
- 3) elabore e implemente, de forma eficiente e periódica, o Plano de Ação de atualização das informações funcionais de todos os segurados constantes na base de dados atuarial (servidores ativos, aposentados e pensionistas), dos Poderes e Órgãos Autônomos, a fim de manter a base cadastral do RPPS atualizada, consistente e fidedigna. **Prazo de Implementação: até 31/12/2022**
- 4) adote medidas efetivas para padronizar as alíquotas de contribuições previdenciárias, parte patronal (28%), dos Poderes e Órgãos Autônomo (Legislativo – 14%; Judiciário – 22%; TCE/MT – 14%; MP – 14%; Defensoria – 0%), a fim de assegurar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso. **Prazo de Implementação: em 90 dias.**
- 5) comprove por parte da MTPREV o quantitativo dos cargos criados e efetivamente ocupados pelos respectivos profissionais. **Prazo de Implementação: Até a entrega das contas do exercício de 2022.**
- 6) implemente medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle dos pagamentos dos benefícios previdenciários pela MTPREV, nos termos do art. 2º, inciso II e § 6º, e principalmente das competências listadas no art. 37, incisos I a VIII da Lei





Complementar nº 560/2014. **Prazo de Implementação: Até a entrega das contas do exercício de 2022.**

- 7) que a reavaliação atuarial a ser elaborada a partir do exercício de 2022 conte com o período integral da duração do plano de amortização, demonstrando à capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000. **Prazo de Implementação: Reavaliação Atuarial a ser elaborada a partir do exercício de 2022.**
- 8) encaminhe a este Tribunal, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 639.905,12, relativo ao exercício de 2018, 2019 e 2020, a fim de subsidiar a equipe técnica na conclusão sobre esse assunto nas contas de governo de 2022. **Prazo de Implementação: no prazo de 60 dias.**
- 9) atualize a LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV. **Prazo de Implementação: até 31/12/2022**
- 10) regularize as pendências ainda existentes para se obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por via administrativa. **Prazo de Implementação: até 31/12/2022**

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

- 1) Faça determinação à SEFAZ-MT para que, durante o processo de elaboração do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e seguintes, e na impossibilidade realização de reuniões presenciais públicas em virtude da pandemia de COVID-19 ou de outras possíveis causas impeditivas, as audiências públicas requisitadas no art. 48, §1º, I, da LRF sejam realizadas por meio de videoconferências e da disponibilização de canais digitais interativos para o fornecimento de informações e para a coleta de sugestões/críticas de toda a sociedade mato-grossense, in live. 14. Prazo de Implementação: Imediato (**Tópico 11.1.1**).
- 2) Faça determinação à SEFAZ-MT para que amplie os meios de convocação dos cidadãos para participação em audiências públicas, utilizando de suas redes sociais e das redes sociais do Governo do Estado (Instagram, Facebook, Twitter e Youtube), mediante publicação de convites, links e alertas sobre a realização dos eventos. Prazo de Implementação: Imediato (**Tópico 11.1.2**).
- 3) Faça determinação à SEFAZ-MT Para que se abstenha de realizar audiências públicas por videoconferências através da plataforma digital ZOOM ou similar, considerando que se trata de aplicativo de acesso restrito e não público, devendo a Comissão optar pela realização de





lives em plataformas virtuais de acessos e interatividade irrestritos e de forma simultânea, exemplo: Youtube ou Facebook. Prazo de Implementação: Imediato (**Tópico 11.1.2**).

DETERMINAÇÕES ÀS UNIDADES TÉCNICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

À Secretaria Geral de Controle Externo:

- 1) Avalie a possibilidade de incluir no Plano Anual de Atividades (PAT) para 2022, como ponto de controle, a verificação da regularidade e integridade da contabilização do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de 13º salário e férias, nas UO que consolidam os registros contábeis dos Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, em observância às disposições da Portaria STN nº 548/2015.

ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS E ATUARIAL

À Secretaria Geral de Controle Externo:

- 1) Acompanhamento pela equipe das Contas Anuais de Governo do Estado - exercício de 2022 do cumprimento integral das ações e dos prazos constantes no Cronograma de Implantação da Unidade Gestora Única com o intuito de verificar a efetiva integração dos demais Poderes e Órgãos Autônomos. (**tópico 10.1.1**).
- 2) Acompanhamento pela equipe das Contas Anuais de Governo do Estado - exercício de 2022 dos índices de cobertura das reservas matemáticas pela equipe responsável pelas contas anuais de governo estadual de 2022. (**tópico 10.3.2**).
- 3) Acompanhamento pela equipe das Contas Anuais de Governo do Estado - exercício de 2022 dos aportes suplementares destinados à cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário, em atendimento ao inciso I e II § 1º da Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011. (**tópico 10.4.2.2**).
- 4) Acompanhamento pela equipe das Contas Anuais de Governo do Estado - exercício de 2022 da realização de medidas que conduzam à efetivação da compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos vinculados à MTPREV. (**tópico 10.6**).





TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

À Secretaria Geral de Controle Externo:

- 1) Com fulcro nas disposições contidas na Resolução Normativa TCE-MT nº 8/2017-TP, e com base nas conclusões/achados apresentados no bojo do processo TCE-MT nº 59.555-1/2021, seja instaurado processo de Monitoramento específico para verificar o cumprimento integral dos requisitos e critérios de Transparência exigidos na Resolução Normativa TCE-MT nº 23/2017 no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanhamos a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá-MT, 8 de junho de 2022.

¹
(Assinatura digital)
Maria Felícia Santos da Silva
Auditor Público Externo
Supervisora de Controle Externo

De acordo.

²
(Assinatura digital)
Valmir de Pieri

1

Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

2

Idem.

